

Artigo 27 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3743, DE 24 DE JANEIRO DE 1957

Dispõe sobre criação de um ginásio estadual na cidade de Rio das Pedras e no bairro do Imirim, no município da Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado, na cidade de Rio das Pedras e no bairro do Imirim, no município da Capital, um ginásio estadual.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação dos estabelecimentos de ensino ora criados consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3744, DE 24 DE JANEIRO DE 1957

Dispõe sobre criação de um ginásio oficial na cidade de Maracá e no 31.º subdistrito (Ibirapuera) do distrito da sede do município da Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado, na cidade de Maracá e no 31.º subdistrito (Ibirapuera) do distrito da sede do município da Capital, um ginásio oficial.

Artigo 2.º — A instalação dos ginásios a que se refere esta lei fica condicionada ao oferecimento, ao Estado, de prédios e aparelhamentos necessários e adequados.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício próprio consignará as verbas necessárias ao funcionamento dos estabelecimentos.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3745, DE 24 DE JANEIRO DE 1957

Passa a denominar-se "Dr. Pedro da Rocha Braga" o grupo escolar da Usina Miranda, em Pirajuí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Pedro da Rocha Braga" o Grupo Escolar da Usina Miranda, em Pirajuí.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3746, DE 24 DE JANEIRO DE 1957

Passa a denominar-se "Otaviano Soares Albuquerque" o Ginásio Estadual do município de Pedro de Toledo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Ginásio Estadual de Pedro de Toledo passa a denominar-se Ginásio Estadual "Otaviano Soares Albuquerque".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3747, DE 24 DE JANEIRO DE 1957

Dispõe sobre criação de Ginásios Estaduais nas cidades de Bastos, Guaraci, Macaúbal, Mirante do Paranapanema, São Bento do Sapucaí, Tabapuá e Aguas de Lindóia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados Ginásios Estaduais nas cidades de Bastos, Guaraci, (... vetado ...) Macaúbal, Mirante do Paranapanema, São Bento do Sapucaí, Tabapuá e Aguas de Lindóia, subo dinados ao Departamento de Educação, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, e observadas as disposições das legislações estadual e federal referentes ao ensino secundário.

Artigo 2.º — A instalação dos Ginásios ora criados fica condicionada à doação, ao Estado, pelas respectivas Prefeituras ou particulares, de terreno, com área não inferior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados), edifício

e mobiliário escolar, julgados adequados ao fim a que se destinam.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação dos estabelecimentos de ensino referidos no artigo 1.º consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3748, DE 24 DE JANEIRO DE 1957

Dispõe sobre o funcionamento, como Colégio, da Escola Normal e Ginásio Estadual "Anhanguera", desta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a funcionar como Colégio, uma vez obtida autorização federal, a Escola Normal e Ginásio Estadual "Anhanguera", desta Capital.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3749, DE 24 DE JANEIRO DE 1957

Dispõe sobre a criação de um ginásio estadual na cidade de Guararema.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual na cidade de Guararema.

Artigo 2.º — A instalação do ginásio ora criado fica condicionada à doação, ao Estado, de terreno e edifício próprios ao seu funcionamento.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de que trata esta lei consignará dotações adequadas para o custeio das respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3750, DE 24 DE JANEIRO DE 1957

Dispõe sobre o funcionamento, como Colégio, do Ginásio Estadual de Guararapes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a funcionar como Colégio, uma vez obtida a autorização federal, o Ginásio Estadual de Guararapes.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Colégio ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3751, DE 24 DE JANEIRO DE 1957

Passa a denominar-se "D. Luiza Macuco" o Ginásio Estadual do bairro do Macuco, na cidade de Santos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Ginásio Estadual D. Luiza Macuco" o atual Ginásio Estadual situado no Bairro do Macuco, na cidade de Santos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3752, DE 24 DE JANEIRO DE 1957

Dispõe sobre a criação de um Curso de Formação de Professoras de Educação Doméstica e Trabalhos Manuais, anexo à Escola Industrial do Seminário de Educandas, da Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado, anexo à Escola Industrial do Seminário de Educandas, da Capital, um Curso de Formação de Professoras de Educação Doméstica e Tra-

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLORIA N.º 358 — SÃO PAULO

Teletones

Diretoria	36-2539	Tesouraria e Pu-	
Gerência	36-2752	blicações	36-2724
Redação	34-5810	Assinaturas	36-2684
Contadoria	36-2764	Revisão	36-6184
Expediente	36-7931	Oficinas:	
Secção do Pes-		Obras	36-2598
soal	36-6183	Jornal	36-2552

Venda avulsa

NUMERO DO DIA	Cr\$ 2,50
NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE	Cr\$ 3,00

Assinaturas

EXECUTIVO	Cr\$ 350,00
JUSTIÇA	Cr\$ 250,00

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

RUA DA GLORIA N.º 893 — TELEFONE: 36-2587

Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, etc. e para consulta de coleções de jornais

balhos Manuais, nos moldes do disposto na Lei n. 2318, de 9 de outubro de 1953.

Artigo 2.º — As aulas de Cultura Geral e de Cultura Técnica do Curso ora criado serão ministradas pelos professores e mestres de disciplinas correspondentes ao Curso Industrial no estabelecimento, mediante gratificação por aula extraordinária, de acordo com o disposto no artigo 982 e seu parágrafo único da Consolidação das Leis do Ensino, aprovada pelo Decreto n. 17.698 de 26 de novembro de 1947.

Parágrafo único — Na falta de docentes especializados, as aulas serão ministradas por professores ou mestres de outras escolas da capital, mediante pagamento por aulas extraordinárias, ou por elementos admitidos na forma da legislação vigente.

Artigo 4.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.753, DE 24 DE JANEIRO DE 1957

Dispõe sobre o funcionamento, como Colégio, da Escola Normal e Ginásio Estadual "Cap. Porfírio A. Pimentel", de Monte Aprazível.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica autorizado a funcionar como Colégio, uma vez satisfeitas as exigências da legislação federal, a Escola Normal e Ginásio Estadual "Cap. Porfírio A. Pimentel" de Monte Aprazível.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Colégio ora criado consignará dotações destinadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 3.754, DE 24 DE JANEIRO DE 1957

Dispõe sobre criação de um ginásio estadual nas cidades de Manduri e Iacanga.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado, nas cidades de Manduri e Iacanga, um ginásio estadual.

Artigo 2.º — O ginásio estadual de Manduri funcionará no edifício que, para esse fim, será posto à disposição do Governo do Estado pela Prefeitura Municipal.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação dos estabelecimentos de ensino ora criados, consignará dotações destinadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral